



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 002/2020/UNAI/IBI</b>
Diretora-Geral: Sra. Sandra Rejane Zorzo Peringer	
Auditado: Projetos de Extensão	
Auditor: Lauri Paulus	
Período de Auditoria: fevereiro a dezembro de 2020	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2020, aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 124, de 10 de dezembro de 2019, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 002/2020/UNAI/IBI.

A recomendação e as sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Macroprocesso: **Extensão**

Tema: **Projetos de Extensão**

Ação N.º 01 do PAINT/2020

#### **Objetivos:**

- Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- Verificar os controles internos existentes;
- Verificar a concessão e o pagamento das bolsas;
- Verificar a prestação de contas dos projetos.

#### **Escopo:**

Os exames foram realizados na totalidade dos Projetos de Extensão contemplados com bolsas (PIBEX) e Auxílio Institucional (PAIEX) em 2019, pois o tamanho da população (11 programas/projetos) não possibilita a definição de amostra menor pela Tabela Philips.

Os projetos/programas auditados foram submetidos aos editais:

- Edital IFRS N.º 79, de 14 de dezembro de 2018: Registro de Ações de Extensão – Fluxo Contínuo 2019;
- Edital IFRS N.º 80, de 14 de dezembro de 2018: Auxílio Institucional à Extensão – 2019;
- Edital IFRS N.º 81, de 14 de dezembro de 2018: Bolsas de Extensão – 2019;
- Edital IFRS *Campus* Ibirubá n.º 19/2019: Seleção de bolsistas de Extensão 2019.

#### **Programas/projetos auditados:**

1. Alfabetização Científica Como Uma Possibilidade de Inclusão Social – 2019;
2. Auxílio aos produtores na observação de regulagens, calibração e condição atual dos pulverizadores agrícolas da microrregião do Alto Jacuí;
3. Aplicando a Tecnologia de Alimentos no Cotidiano;
4. Qualidade da Alimentação Escolar;
5. Funny Code;
6. Fortalecimento da apicultura no município de Ibirubá e região – 2019;
7. Produzir mais: solos descompactados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

8. Pré If;
9. Ressignificando saberes e práticas do ensino da Matemática na Educação Básica;
10. Dimensionamento e prototipagem de peças para um veículo de carga; e
11. Projeto, desenvolvimento e construção de uma afiadora de ferramentas de usinagem.

#### **Legislação Aplicável:**

- **Resolução Consup nº 186, de 22 de dezembro de 2010:** Aprova a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no IFRS;
- **Resolução nº 093, de 25 de agosto de 2010:** Aprova o Regimento do Comitê de Extensão do IFRS;
- **Resolução nº 094, de 03 de dezembro de 2013:** Aprova o valor mensal das Bolsas de Extensão;
- **Resolução nº 018, de 03 de março de 2015:** Aprova alterações do Programa Institucional de Bolsas de Extensão;
- **Resolução nº 058, de 15 de agosto de 2017:** Aprova a Política de Extensão do IFRS;
- **Resolução nº 095, de 12 de dezembro de 2017:** Aprova alteração do Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX);
- **Resolução nº 047, de 21 de agosto de 2018:** Aprova o Regulamento para concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação, Desenvolvimento e Inovação;
- **Resolução nº 100, de 22 de outubro de 2019:** Aprova as alterações nos Programas Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX);
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 08, de 15 de maio de 2013:** Estabelece a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE na Reitoria do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03, de 06 de junho de 2014:** Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 01 de junho de 2015:** Institui a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão e regulamenta suas atribuições, para fins de avaliação de programas, projetos e trabalhos submetidos aos editais institucionais no âmbito do IFRS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015:** Regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX);
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03, de 02 de dezembro de 2016:** Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS e dá outras providências; (revogada pela IN PROEX/IFRS nº 05/2018, contudo, alguns editais fazem referência a ela, haja vista que os editais principais da PROEX foram publicados na data de sua revogação);
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 11 de dezembro de 2017:** Estabelece sugestões de subáreas para cada área temática e linhas de extensão adotadas no IFRS, bem como suas formas de operacionalização mais frequentes e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01/2010;
- **\* Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 02, de 22 de maio de 2018:** Regulamenta as atribuições e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) nos *campi* do IFRS e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07/2013;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04, de 13 de dezembro de 2018:** Padroniza os formulários para operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2015;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 14 de dezembro de 2018:** Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 03/2016;
- **Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 02, de 02 de Julho de 2019:** Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS e revoga a Instrução Normativa 03/2014. - Anexos I ao V.
- **IN Proppi/Proex/Proen/Proad Nº 01 de 12 de fevereiro de 2019:** Regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS - Anexos I ao IV (Revogada pela Instrução Normativa PROPPI/PROEN/PROEX/PROAD/IFRS nº 02/2019);
- **IN Proppi/Proex/Proen/Proad Nº 02 de 12 de junho de 2019:** Regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno para projetos e programas de pesquisa, ensino, extensão, indissociáveis e de inovação do IFRS - Anexos I ao IV. (citada na retificação 02 do Edital 80/2018).
- **Edital IFRS nº 79, de 14 de dezembro de 2018:** Registro de Ações de Extensão – Fluxo Contínuo 2019;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

- **Edital IFRS nº 80, de 14 de dezembro de 2018:** Auxílio Institucional à Extensão – 2019;
- **Edital IFRS nº 81, de 14 de dezembro de 2018:** Bolsas de Extensão – 2019; e
- **Edital Ibirubá nº 19, de 15 de abril de 2019:** Seleção de Bolsistas de Extensão 2019

**Metodologia:**

1. Envio de Ordem de Serviço N.º 001/2020 do Auditor-Chefe, em 31/01/2020, para realização dos trabalhos;
2. Envio de Ofício Circular do Auditor-Chefe, em 31/01/2020, comunicando ao Reitor, a Pró-reitora de Extensão e aos Diretores-Gerais dos *Campi* o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria;
3. Emissão da S.A. N.º 001/001/UNAI/IBI/2020, em 06/02/2020, solicitando respostas ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) e a documentação referente aos Projetos de Extensão integrantes da amostra selecionada;
4. Análise, com aplicação de check-list, dos documentos referentes aos Projetos, Bolsas e o Auxílio Institucional;
5. Emissão da S.A. N.º 001/002/UNAI/IBI/2020, em 25/08/2020, solicitando manifestação da Gestão sobre os Achados de Auditoria; e
6. Análise das respostas do Gestor, elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria Interna.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A execução da ação prolongou-se, em virtude da pandemia da Covid-19 e a conseqüente mudança nas práticas de trabalho do IFRS, com a implantação do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, demandando adaptações nas atividades da equipe de auditoria e prorrogações de prazos, solicitados pela Gestão, para apresentação de respostas à S.A. N.º 001/002/UNAI/IBI/2020. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**ACHADOS DE AUDITORIA**

**Organização dos Achados de Auditoria:**

Na seqüência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

Constatação: condição identificada pela auditoria em desconformidade com o critério esperado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Causa:** normas e controles internos relacionados à impropriedade identificada;

**Manifestação da Gestão:** posição ou justificativa da Gestão acerca da Constatação realizada. A Gestão se manifestou no dia 04 de novembro de 2020, através do Ofício Coordenação de Extensão nº 02/2020 – IFRS, *Campus Ibirubá*;

**Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores, sugestão de aperfeiçoamento de controles internos e/ou justificativa da necessidade de Recomendação; e

**Recomendação:** indicação de melhoria visando à adequação da situação encontrada aos respectivos normativos vigentes e/ou aperfeiçoamento de controles internos. Submete-se a posterior monitoramento e pode ser dispensada caso a Manifestação do Gestor apresente esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas suficientes para sanar ou evitar a reincidência das irregularidades, deficiências ou impropriedades apontadas.

### **Constatação 1**

Verificou-se que o projeto “Ressignificando saberes e práticas do ensino da Matemática na Educação Básica” encontra-se na situação “em andamento” e que a coordenadora saiu em licença maternidade durante sua realização sem substituição de coordenação.

#### **Causa**

Não substituição da coordenação do projeto, conforme preceitua a IN PROEX 05/2018, especialmente nos artigos 22 a 28.

#### **Manifestação da Gestão**

Sobre o apontamento referente à licença maternidade da servidora *V. G. D. S.*, observou-se que a mesma saiu em afastamento no dia 06/12/2019 permanecendo até a data de 02/06/2020. O período de encerramento da ação, conforme previsto na proposta aprovada por comissão *Ad Hoc* era de 10/12/2019, sendo que o período de vínculo para pagamento dos bolsistas se encerravam em 30/11/2019 (...)

Quanto à não substituição da coordenação do projeto afastada no período 06/12/2019 a 02/06/2020, a IN PROEX/IFRS Nº 05, de 14 de dezembro de 2018, estabelece que:

Art. 22. A coordenação da ação de extensão deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj quando o servidor público:  
I - for removido ou redistribuído do campus/Instituição; ou,  
**II - necessitar de licença ou afastamento da Instituição por período superior ao término da ação de extensão**

ou seja, com afastamento superior ao término da ação, devendo, assim, realizar a substituição da coordenação do projeto. Entretanto, estando a ação à apenas quatro (...) dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

de seu encerramento a servidora optou pelo encerramento da ação que não se consolidou de imediato. No caso de não realização da substituição, a mesma IN estabelece o seguinte:

Art. 28. Na impossibilidade de substituição do coordenador da ação de extensão, cabe ao mesmo encerrá-la, **elaborar o relatório final e submetê-lo à CGAE para análise.**

Dessa maneira, entende-se que a ação deve ser encerrada no dia 05/12/2019. Cabe observar que o vínculo da bolsa à esta mesma ação se encerrou na data de 30/11/2019, portanto, anterior ao afastamento da servidora, não deixando, assim, irregularidade quanto ao PIBEX. Não gozando a servidora de recurso financeiro para o projeto, não há também pendências quanto à prestação de contas de PAIEX.

Por prática de registro desse encerramento, adotamos que a informação de encerramento da ação, bem como da inclusão dos estudantes bolsistas e voluntários, deve ser inserida no relatório final da ação. Ou seja, o encerramento antecipado da ação não motiva a alteração do planejamento, mas obriga a inclusão dessas mudanças no relatório.

Sobre o relatório, a mesma IN estabelece em seu Art. 29:

Art. 29. O coordenador da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, **em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma**, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj.  
Parágrafo único. O relatório final, contendo o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviado pelo e-mail institucional do coordenador da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (campus ou reitoria).

Entretanto, considerando-se o afastamento imediato da servidora, a fim de respeitar o prazo estabelecido de 10 dias para entrega do relatório e sem causar prejuízo ao afastamento de direito da servidora, entende-se o prazo deva contar a partir do retorno do afastamento. Assim, a servidora deveria ter entregue o relatório final nos 10 dias que sucederam seu retorno na data de 02/06/2020. Portanto, a partir da data de 12/06/2020 a servidora encontra-se com pendência devido a não entrega do relatório final de ação de extensão e ficam impedidos de submeter novas propostas até a sua regularização, que está condicionada à aprovação do relatório ação pela CGAE.

Art. 32. Os coordenadores de ação de extensão que não entregarem o seu relatório final ficam impedidos de submeter novas propostas até a regularização das pendências.

Art. 33. As obrigações do coordenador de ação de extensão somente estão concluídas após a aprovação do relatório final pela CGAE.

A situação no sistema de registro (SigProj) foi atualizada para o *status* “concluído SEM relatório final”.

Embora a responsabilidade de informar o setor de extensão sobre os afastamentos seja exclusiva da coordenação da ação, está sendo encaminhada junto à CGP do *campus* e à equipe diretiva a elaboração de um fluxo de comunicação de afastamentos de servidores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

para fomentar os setores de gestão de projetos de ensino, pesquisa e extensão para que os mesmos possam antecipar-se e orientar os coordenadores de ação nesses casos específicos.

Adicionalmente, foi criada uma planilha integrada com ensino e pesquisa com o objetivo de compartilhar e manter o acompanhamento das ações com pendências entre os setores. Essa iniciativa tem o intuito de contornar uma limitação do sistema de gestão de projetos (SigProj) que não dispõe dessa ferramenta e não compartilha informações com outros setores.

### **Análise da Auditoria Interna**

A Gestão esclarece o que aconteceu, fundamenta os fatos e apresenta ações no sentido de corrigir e evitar que pendências desse tipo ocorram futuramente.

### **Constatação 2**

No projeto “Fortalecimento da apicultura no município de Ibirubá e região – 2019”, o bolsista O. M. G. (16h) recebeu bolsa no período de maio a julho de 2019. No período de abril a agosto de 2019, o bolsista também recebeu Bolsa Auxiliar em Agropecuária, conforme Edital 11/2019.

### **Causa**

Não atendimento da Resolução Consup 18/2015, que assim dispõe:

Art. 16. O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Art. 17. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

I - os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,

II - o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

### **Manifestação da Gestão**

Com relação à participação do estudante O. M. G. (16h) como bolsista no projeto de extensão “Fortalecimento da apicultura no município de Ibirubá e região – 2019”, compreendemos que o recebimento da *bolsa auxiliar em agropecuária* está contemplada pelo “inciso II” do Art. 17 da Resolução 18/2015, que cita:

Art. 16. O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Art. 17. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

I - os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,

II - **o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Considerando-se que a finalidade da bolsa auxiliar em agropecuária é distinta dos objetivos almejados pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), definidos na Resolução 100/2019, em seu **Art. 4º**, cujos incisos referentes ao PIBEX são:

- II - estimular a inserção de servidores e estudantes em atividades de extensão;
- V - proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- VI - despertar nos estudantes a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;
- VII - proporcionar ao estudante o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- VIII - desenvolver nos estudantes o espírito social, crítico, participativo e pró-ativo;
- IX - permitir ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- X - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

entende-se que, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades acordadas as ações de extensão, a bolsa auxiliar em agropecuária não deve impossibilitar a participação do estudante nas ações extensionistas, dado o caráter formativo que estas promovem.

De forma complementar, disponibilizamos o último edital de bolsa auxiliar em agropecuária: <https://ifrs.edu.br/ibiruba/wp-content/uploads/sites/4/2020/03/Edital-auxiliar-em-agropecuaria-2020.pdf> para fins de verificação da finalidade e sua incompatibilidade com o Programa de Bolsas de Extensão.

Como ação tomada sobre esta constatação, solicitou-se para setor responsável pelo gerenciamento da bolsa auxiliar em agropecuária a adição clara da disponibilidade de carga horária para a execução de atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão para além das “aulas regulares”, já garantidas nos critérios do referido edital.

### **Análise da Auditoria Interna**

O Edital Ibirubá nº 11/2019 (Bolsa Auxiliar em Agropecuária com Recursos Decorrentes do Orçamento do IFRS Campus Ibirubá), previa que:

- 3.3 O aluno contemplado com a Bolsa Auxiliar em Agropecuária, em contrapartida, compromete-se a auxiliar, em horários em que não tiver aulas regulares, nas atividades de produção agropecuária e agroindustrial, na condução de ações educativas, manutenção de projetos e conservação do IFRS - Câmpus Ibirubá.

Não se tem a documentação dos horários em que o estudante desempenhou as atividades relativas à bolsa auxiliar em agropecuária. No entanto, conforme informações recebidas, as atividades são complementares àquelas desempenhadas pelos funcionários terceirizados, ou seja, a carga horária não coberta por terceirizados no setor agropecuário, o que envolve atividades de finais de semana e de feriados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

De outra parte, esta Auditoria entende que a exceção prevista no inciso II do art. 17 da Resolução Consup 18/2015 seria para outras remunerações com disponibilidade de horário e não para outras bolsas. Sendo assim, a possibilidade de recebimento concomitante das bolsas em comento não estaria amparada por tal ressalva.

Além disso, a vedação do acúmulo de bolsas está previsto na Resolução Consup 18/2015, que trata do Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS, e uma mudança nos editais das bolsas em agropecuária, embora seja importante para clarificar a questão, não supre a restrição constante na Resolução Consup 18/2015.

Como se denota, a redação da norma é ambígua e sua interpretação não é pacífica. Sendo assim, sugere-se que a Gestão discuta junto aos setores competentes para clarificar e pacificar essa questão, alterando-se as normas se necessário.

### Recomendação 1

**Recomenda-se que a Gestão analise a compatibilidade e a legalidade do pagamento da Bolsa Auxiliar em Agropecuária, disponibilizada pelo *Campus*, com o recebimento de outras bolsas, a exemplo das bolsas de extensão, e que se abstenha do pagamento concomitante em caso de eventual conflito.**

### Constatação 3

Verificou-se que as compras se deram em momento posterior ao término dos projetos, visto que a data final prevista foi novembro de 2019.

Projeto	Período das Compras (2019)
Alfabetização Científica Como Uma Possibilidade de Inclusão Social – 2019	11/12 a 16/12
Funny Code	12/12 a 16/12
Fortalecimento da apicultura no município de Ibirubá e região – 2019	10/12 a 13/12
Dimensionamento e prototipagem de peças para um veículo de carga	13/12

### Causa

Execução do PAIEX em data posterior ao término previsto nos projetos.

### Manifestação da Gestão

Com relação à constatação sobre as aquisições posteriores ao término dos projetos, fazemos dois esclarecimentos conforme segue:

- **Da vigência das ações em 2019:** em 2020 as datas de encerramento dos programas e projetos de extensão vinculados ao edital de fomento foram padronizadas, com data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

específica de encerramento. Entretanto, no ano de 2019 o encerramento dos projetos não se encerravam concomitantemente com o encerramento das bolsas de extensão. O cronograma dos projetos, como já citado no item 1 deste ofício, estava vinculado unicamente à vigência do edital de registro das ações de extensão: Edital IFRS nº 79/2018 - Registro de ações de extensão - Fluxo Contínuo 2019, o qual delimita o encerramento das ações até 31 de dezembro de 2019. Ocorre que as ações de extensão poderiam ter vigência de qualquer período do ano, desde que coincidindo com a vigência das bolsas e o cronograma para execução orçamentária e prestação de contas. Para avaliar o encerramento das ações é necessário avaliar as datas específicas de encerramento, conforme consta no relatório final de cada ação. Observou-se daí uma maior dificuldade de gestão dos projetos e programas com fomento, o que levou à definição explícita para a data de encerramento das ações vinculadas ao PAIEX referente ao ano-calendário 2020.

- Dos registros das ações de extensão 2020: Até 2019 as ações de extensão submetidas ao fomento interno (sob regras do PAIEX) deveriam ser replicadas no SigProj para o edital de bolsas de extensão. Esta metodologia se mostrou ineficaz ao passo que toda a gestão dos programas ou projetos eram realizadas e estavam vinculadas ao edital de fluxo contínuo. Portanto, a partir 2020 não foi lançado edital para registro de ações que concorrem às bolsas e todas as ações de extensão estão registradas de forma única no SigProj em ações de fluxo contínuo (exceto edital de fomento externo e edital extraordinário de apoio ao combate ao coronavírus).

Dados os esclarecimentos acima, acrescentamos as informações referentes ao período de realização de cada ação citada, conforme segue:

- a) Projeto: Alfabetização Científica Como Uma Possibilidade de Inclusão Social – 2019
  - Início Previsto: 01/05/2019
  - Término: 29/11/2019
- b) Projeto: Funny Code
  - Início Previsto: 01/05/2019
  - Término: 29/11/2019
- c) Projeto: Fortalecimento da apicultura no município de Ibirubá e região – 2019
  - Início Previsto: 01/04/2019
  - Término: 30/11/2019
- d) Projeto: Dimensionamento e prototipagem de peças para um veículo de carga
  - Início Previsto: 01/05/2019
  - Término: 29/11/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Em vista disso, e também de acordo com o apontamento apresentado na constatação, observa-se que as datas de término de registro das ações realmente antecedem à execução financeira dos recursos.

A fim de fomentar a discussão, observemos o disposto na [Resolução nº 100, de 22 de outubro de 2019](#), no que estabelece os incisos I e III de seu Art. 5º:

Art. 5º É vedado ao Coordenador:

- I - utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto ou programa;
- II - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- III - executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido no edital específico;
- IV - pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo, tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato.

Quanto à utilização do recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto ou programa (inciso I):

Acrescentando-se às informações sobre os procedimentos de análise do plano de aplicação de recursos, descritos no item 3.1 deste ofício, e suas justificativas, o processo de avaliação da prestação de contas dos programas/projetos de extensão, a avaliação dos relatórios parciais e finais dos bolsistas e a avaliação do relatório final da ação de extensão por esta mesma comissão (CGAE), deve-se considerar que há um conjunto de instrumentos que colaboram entre si para fomentar com informações quanto à correlação entre os materiais adquiridos e as atividades realizadas na ação. Por esse motivo, entende-se que estes instrumentos são suficientes para inibir quaisquer redirecionamentos indevidos quanto à aplicação dos recursos.

Contudo, deve-se observar a contraditoriedade existente entre a afirmação do parágrafo acima e os dados apresentados quanto à data de conclusão das ações de extensão apresentadas na constatação. Nessa situação, cabe destacar o enorme interesse, enquanto gestores de extensão, na continuidade da realização das ações, principalmente as ações que apresentam maior alinhamento com as políticas de extensão do IFRS. Ações essas, que, não por acaso, são as ações classificadas nos programas de fomento, uma vez que os critérios da avaliação *Ad Hoc* são estritamente direcionados em pontuar as diretrizes da extensão e a relevância institucional da proposta em avaliação.

Cada vez mais, fica evidente que os Programas Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) constituem programas eficientes no incentivo da realização de ações com maior engajamento da comunidade e estão diretamente relacionados com a motivação do coordenador ou coordenadora de ações na continuidade dessas realizações.

Fazendo-se uma busca em nossos registros, citando apenas as ações mencionadas, observa-se que o caráter “continuidade” está muito presente nessas ações. Duas delas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

*Alfabetização científica [...] e Fortalecimento da Apicultura [...]*, receberam fomento pela primeira vez em 2015 e são continuadas até hoje (recebem PAIEX e PIBEX 2020). São exemplos sólidos dos impactos positivos das políticas de incentivo à extensão do IFRS. O projeto *Dimensionamento e prototipagem [...]*, iniciado em 2019 foi classificado no edital de fomento em 2020, porém, em virtude da impossibilidade de realizar suas atividades de forma exclusivamente não-presencial optou por não utilizar os recursos do programa, apoiado no Ofício Circular [nº 04/2020/PROEX/PROPP/PROEN/IFRS](#). Já o projeto *Funny Code*, que teve sua primeira participação no programa em 2018, foi descontinuado em 2020 por motivo de o atual coordenador do projeto estar em colaboração técnica parcial junto ao *Campus Bento Gonçalves*, embora não se caracterize impedimento à submissão de proposta.

(...)

Muitas dessas ações continuadas, por conta da sua longa duração, acabam por agregar muitas das características esperadas em *programas de extensão*, impulsionando novas ideias e reproduzindo outras ações de extensão associadas. Por esse motivo, o Setor de Extensão tem adotado uma política de incentivo à manutenção das ações de extensão de impacto reconhecido e de busca pela retomada de ações que, eventualmente, são descontinuadas, uma vez que acreditamos que determinadas ações precisam ser consolidadas junto à comunidade.

Em vista disso, embora o projeto *Funny code* não tenha sido submetido para o fomento interno 2020, o mesmo projeto foi usado como base para o projeto submetido este ano ao [Edital 30/2020](#), para a qual fomos selecionados e estamos em fase de instalação do laboratório sob o título: “Lab IFMaker Ibirubá: construindo ideias e conhecimento”, coordenado pela Prof. Luciana de Oliveira. Essa proposta conta com apoio financeiro externo, tendo um estagiário atuando no laboratório desde o dia 07/10/2020 com recurso do campus. Estamos bastante orgulhosos desta conquista e confiantes que haverá, a partir desse espaço, um aumento significativo nas ações de extensão propostas a partir deste conceito. Assim, para finalizar, acrescentamos que os materiais adquiridos para as ações do projeto *Funny Code*, que está disponível no campus, terá garantidamente seu destino aplicado nos fins previstos na aprovação do projeto.

Entretanto, consideramos igualmente importante incluir essas observações quanto aos prazos de conclusão das ações e suas possibilidades de continuidade nas orientações para os coordenadores de ação. Embora considere-se que os cronogramas de execução no ano de 2019 foram bastante atípicos, devido ao atraso dos repasses financeiros, não seria de estranhar uma repetição futura.

Por fim, observamos que o processo passou por várias instâncias, quanto à aprovação dos recursos e avaliação dos relatórios finais das ações. Para nenhum dos casos observou-se que a prorrogação das datas de execução orçamentária, disposta no cronograma do edital, deveria estar atrelada ao planejamento da ação. Muito embora, entendemos que, mesmo se a execução estivesse contida no prazo da ação, a execução orçamentária em datas tão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

próximas ao encerramento da mesma só se justifica mediante a continuidade da sua execução.

Assim sendo, o setor de extensão irá propor à Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) para que se avalie a possibilidade de, nesses casos, solicitar um termo de compromisso do coordenador em replicar a ação de extensão no ano seguinte, concorrendo com a ação no edital de fomento ou executá-lo em fluxo contínuo, com a participação de estudante bolsista ou voluntário. A inclusão dessa solicitação tem o objetivo de reforçar a importância do “uso do recurso para fins do projeto” e formalizar o comprometimento do coordenador.

Quanto à execução em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido no edital específico (inciso III):

Nesse caso, entende-se que o “prazo estabelecido no edital específico” se refere ao edital de fomento interno, no qual o cronograma para execução dos recursos estabelece a data de 16/12/2019 para a prestação de contas, a qual foi atendida.

Por fim, considerando pertinente a constatação apresentada, julgamos que dentro do contexto do edital de fomento e seus prazos de execução (que consideramos atípico) deveríamos ter percebido a necessidade da solicitação de prorrogação dos projetos para contemplar as datas do cronograma do edital. Embora a responsabilidade é atribuída aos coordenadores dos projetos, neste caso, deveríamos ter-nos atentado para orientá-los neste sentido.

### **Análise da Auditoria Interna**

De início, salienta-se que no ano em análise, 2019, houve atraso no repasse financeiro, e que se sabe da dificuldade enfrentada por conta disso e também da concretização dos objetivos previstos, sem os materiais.

O questionamento teve por finalidade saber o fundamento e os motivos das compras terem sido realizadas, mesmo após o término dos projetos, pois o fim visado já não existia mais. Também se quis saber o destino desses materiais comprados, já que estes deveriam ter sido usados no projeto que deu motivação para a compra.

A Gestão apresentou as justificativas para as compras terem sido feitas em data posterior ao término previsto nos projetos e entende que foram feitas dentro do prazo legal, segundo o que dispõe a Resolução nº 100, de 22 de outubro de 2019.

Não obstante a excepcionalidade na execução dos recursos e a manifestação da Gestão, reforça-se que o auxílio institucional deve ser usado durante o período de execução do projeto para o qual foi concedido. Caso haja a repetição do projeto no ano seguinte, deve ser submetida nova proposta vinculada ao novo edital e solicitado novo auxílio institucional para a execução do novo projeto. Nesse sentido, destaca-se que os itens e produtos incluídos no plano de aplicação de recursos (inicial ou após alteração) só devem ser de fato adquiridos se houver tempo hábil para sua utilização no projeto, não devendo o recurso ser utilizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

sem que tal perspectiva esteja assegurada. Destarte, esclarece-se que o recurso liberado e não utilizado durante a vigência do projeto deve ser devolvido por meio de GRU, previamente à entrega da prestação de contas.

Por outro lado, no caso extraordinário dos recursos destinados a programas que já tenham previsão de execução mantida para o ano seguinte ou projetos para os quais haja garantia de continuidade, orienta-se que tal circunstância seja devidamente informada e justificada à CGAE e discriminados os bens que deverão ser utilizados no ano seguinte, como forma de justificar a compra desses materiais.

Por fim, dada a excepcionalidade que caracterizou a liberação extemporânea dos recursos do PAIEX no ano de 2019, entende-se desnecessária a expedição de recomendação. Todavia, diante de todo o exposto, orienta-se que nos próximos editais de extensão a Gestão observe os pontos elencados acima na utilização dos recursos do PAIEX.

#### Constatação 4

Verificou-se que o orçamento da empresa “Empório” para o item “mangueira” está bem acima das demais, no projeto “Alfabetização Científica Como Uma Possibilidade de Inclusão Social – 2019”.

Quero-Quero (R\$ 249,50), em 09/12	Vemiler (R\$ 130,00), em 09/12	Empório (R\$ 600,00), em 09/12
------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

#### Causa

Orçamento do mesmo item a ser adquirido com valores discrepantes.

#### Manifestação da Gestão

Embora essa questão não seja abordada na **Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad IFRS nº 02/2019**, que regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno, entendemos ser razoável a adição desta constatação nas orientações para prestação de contas disponibilizadas para os coordenadores das ações em [https://sites.google.com/ibiruba.ifrs.edu.br/extensao/gerencia/paix?authuser=0#h.qoi2ayv\\_yrmuv](https://sites.google.com/ibiruba.ifrs.edu.br/extensao/gerencia/paix?authuser=0#h.qoi2ayv_yrmuv), da seguinte forma:

“Ao obter orçamentos, observe a variação padrão dos valores praticados e rejeite orçamentos com valores muito discrepantes, que estejam fora da razoabilidade ou do valor de mercado do produto.”

#### Análise da Auditoria Interna

Observou-se que há diferenças altas nos valores orçados para o mesmo item a ser adquirido. A observância do princípio da economicidade desde a busca dos produtos é fundamental, pois quando um orçamento apresenta-se com grande desvio em relação aos outros, corre-se o risco de usar este como referência e deixar de procurar outros com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

possibilidade de melhor preço. Importante destacar também, que não há impedimento de haver mais de três orçamentos. Ainda, embora não haja uma determinação legal quanto à questão, entende-se ser importante o uso de bom senso e de critérios objetivos no processo de coleta de preços, evitando-se fatos como o constatado.

Por outro lado, a ação descrita e a ser adotada pela Gestão é adequada para abordar a questão e fortalece os controles do processo.

### Constatação 5

Na prestação de contas do projeto “Alfabetização Científica Como Uma Possibilidade de Inclusão Social – 2019”, verificou-se que o item “mangueira”, constante na Nota Fiscal 12.146 da empresa “Vemiler”, possui o valor de R\$ 130,00. No entanto, toda a prestação de contas foi realizada por R\$ 137,50, sendo também aprovada com base neste valor.

### Causa

Prestação de contas e aprovação de item com valor incorreto.

### Manifestação da Gestão

Quanto ao valor da nota fiscal do item “mangueira”, esse fato não foi percebido pelos avaliadores da prestação de contas. Como sugestão para reduzir a possibilidade dessa falha se repetir sugere-se a adição dos valores dos orçamento na planilha de prestação de contas. Para o ano de 2020, isso será disponibilizado para a o preenchimento da CGAE e, de forma complementar, será sugerido a sua inclusão no formulário anexo da instrução normativa de referência.

### Análise da Auditoria Interna

A Gestão informa que o fato passou despercebido pelos avaliadores. Por se tratar de um valor baixo, sugere-se que a Gestão entre em contato com o Financeiro do *Campus* para avaliar a viabilidade de emissão de uma DARF para a restituição desse valor.

De outra parte, a Gestão informa ações no sentido de melhorar o fluxo dos controles internos visando evitar que tais impropriedades ocorram.

### Constatação 6

Constatou-se que o item “painel solar” não foi adquirido pelo menor valor, conforme consta na prestação de contas do projeto “Alfabetização Científica Como Uma Possibilidade de Inclusão Social – 2019”:

Item	Orçamento (empresa / valor / data orçamento)		Observações
Painel Solar 150W	60Hz / R\$ 818,00 / 11.12	Neosolar / R\$ 678 / 11.12	O painel da empresa 60Hz (fornecedora) é de 150W e o da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

			empresa Neosolar é de 155W. Mesmo considerando o valor da NF, que saiu por R\$ 385,44 cada e total de R\$ 770,88, ainda fica maior que o valor da Neosolar.
--	--	--	--

### Causa

Item adquirido por valor maior que o orçado.

### Manifestação da Gestão

Quanto ao painel solar, a aquisição do mesmo da empresa “60 Hz” se justifica uma vez que a compra (e sua prestação de contas) foi realizada para um grupo de itens constituídos de:

- Painel solar;
- Baterias;
- Bomba.

Isso porque a aquisição desses itens de um mesmo fornecedor produziu um “orçamento global de menor valor”, inclusive com desconto na nota fiscal sobre o valor orçado. Além de se otimizar o custo sobre o transporte dos materiais, a aquisição de um mesmo fornecedor reduz os riscos de incompatibilidade entre dispositivos conectáveis, que embora não tenha valor financeiro direto ou mensurável, aplica-se à razoabilidade da utilização dos recursos. Por esse motivo, entendemos que a avaliação dos orçamentos por grupos constitui uma boa prática de aquisição que deve ser incentivada sempre que possibilitar melhor aproveitamento dos valores disponibilizados.

Abaixo, citação do trecho da Instrução Normativa referente:

“[...] para cada item ou grupo de itens a ser adquirido, devendo optar pela compra na empresa que fornecer o orçamento global de menor valor.”

### Análise da Auditoria Interna

Os orçamentos analisados das duas empresas citadas na constatação e constante na documentação apresentada à auditoria demonstram o que segue:

Empresa: 60 Hz

Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Placa Solar 150W – RS6E – 150 – RESUN SOLAR – Com conector MC4	409,00	818,00
BOMBA SOLAR – FL- 3203 – SINGFLO	272,95	272,95



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Bateria Estacionária – Freedom Df 1000 70ah - Heliar	387,77	775,54
Total (considerando o desconto)		1.755,97

Empresa: Neosolar

Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Painel Solar Fotovoltaico 155W – Upsolar UP - M155P	339,00	678,00
Bomba Solar 12V Singflo – FL-3203 – até 70 ou 1.800 L/dia	279,00	279,00
Bateria Estacionária Heliar Freedom DF 1500 (93Ah/80Ah)	649,00	1.298,00
Total		2.255,00

Os itens comprados foram os da empresa 60Hz, pelo valor de R\$ 1.768,40, NF 7249.

A Gestão apresenta o motivo de a compra ter sido realizada da empresa que ofereceu um valor maior para o item citado na constatação, conforme manifestação acima.

Atenta-se, por outro lado, que os itens orçados tenham similaridade, para que se possam comparar os valores com fidedignidade, a exemplo dos itens placa/painel solar e bateria, que tem descrições diferentes e podem ocasionar variações de preços em função das características do produto.

Além disso, sugere-se também que ao orçar itens de forma conjunta façam-se simulações para verificação da vantajosidade de adquiri-los de uma mesma empresa ou desmembrá-los e adquirir de empresas diferentes.

### **Constatação 7**

Verificaram-se inconsistências nos relatórios dos bolsistas: projetos Funny Code e Resignificando saberes e práticas do ensino da Matemática na Educação Básica – faltou parecer do coordenador no relatório parcial; e projeto Pré If – relatório final não possui relação dos eventos e nem parecer do coordenador.

### **Causa**

Inconsistências nos relatórios dos bolsistas.

### **Manifestação da Gestão**

Sobre as inconsistências apresentadas nos relatórios dos bolsistas, realizaremos uma busca junto aos coordenadores das ações para acrescentar seus pareceres quanto aos projetos:

- Funny Code



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

- Pré If
- Ressignificando saberes e práticas do ensino da Matemática na Educação Básica

Sobre a relação dos eventos em que o bolsista participou, do projeto Pré If, constata-se que este campo é apenas necessário quando houver publicação no período, estando o estudante condicionado a

- “apresentar trabalho em evento de extensão no seu campus e/ou em evento promovido pelo IFRS, relativos ao programa ou projeto que participa”

conforme prevê a [Resolução nº 100, de 22 de outubro de 2019](#), porém, é possível que a apresentação seja realizada após a conclusão da ação, embora, seja comum o cumprimento desse compromisso durante a realização da ação.

### **Análise da Auditoria Interna**

A Gestão tomou providências para regularização das inconsistências encontradas e esclareceu sobre a apresentação dos trabalhos em eventos.

### **Constatação 8**

Na análise dos projetos, constataram-se parcerias previstas com instituições externas, porém não foram encontrados os documentos de formalização das referidas parcerias.

### **Causa**

Inobservância do Edital IFRS 79/2018, o qual dispõe que:

7.6. A ação de extensão que envolve parceria com instituição pública e/ou privada somente pode ter sua execução autorizada mediante a existência de documento formal entre os partícipes.

7.6.1. É dispensada a formalização de parceria com a comunidade atendida, por tratar-se de público-alvo da ação.

### **Manifestação da Gestão**

Quanto à previsão de parcerias nas propostas de ações de extensão, pode-se observar que na metodologia de avaliação das ações quanto à existência de parceria, apresentada no edital de fomento, em consonância com a política institucional de extensão, correlaciona a existência de parceria como uma “relação bilateral com outros setores da sociedade, [...] pela articulação com organizações [...] com vistas ao desenvolvimento de parcerias interinstitucionais”, onde atribui-se nota de 0 a 5. Ainda, “Sugere-se pontuar com nota 0 (zero) quando a proposta não apresenta nenhuma parceria e nota 5 (cinco) quando a proposta apresenta parcerias estabelecidas e com comprovação anexada”. Ao analisar o texto, deve-se observar que a metodologia sugerida para a avaliação carrega uma forte ligação com o contexto da proposta de ação de extensão, atribuindo nota máxima quando esta parceria está efetivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Assim, existem duas situações importantes a serem tratadas nesse contexto: i) a primeira delas trata de um documento, denominado *carta de intenção*, institucional que tem o objetivo de declaração ciência e interesse na realização do programa ou projeto de extensão e pode resultar em algum tipo de contrapartida ou apoio para a realização da mesma, justificado pelo interesse mútuo; ii) o segundo caso trata da realização de acordo de parceria com instituições privadas ou públicas, situação esta que geralmente envolve contrapartida econômica ou financeira e que envolve a existência de “documento formal entre os partícipes”.

Por uma questão de coerência de fluxo, também, a celebração de acordo de parceria está diretamente ligado ao amadurecimento da ação junto à comunidade, e, por esse motivo, a continuidade na realização das ações é muito importante. Dito isso, deve-se observar que no fluxo natural de desenvolvimento de ações de extensão contém na sua proposta (seja projeto ou programa) apenas a declaração de intenção de “parceria” (no sentido colaborativo), formalizado através da apresentação de “carta de intenção”, para a qual a instituição fornece um modelo, sugerido apenas.

Não descartamos, é claro, a possibilidade de ações de caráter continuado apresentarem um acordo de parceria celebrado a fim de comprovar este mesmo fim. Entretanto, esta celebração formal é, certamente, advinda de outras ações previamente realizadas institucionalmente e cadastradas em um dos setores Extensão, Pesquisa ou Ensino.

Com isso, destaca-se que os registros referenciados no Sistema de gestão SigProj se referem ao caso de declaração de intenção de participação/parceria/colaboração entre as partes interessadas na realização da ação e que, em geral, a forma em que essa colaboração pretende se realizar é apresentada no plano de atividades ou metodologia de execução da ação. O que pode ocorrer no futuro é que, à medida que a “celebração de um acordo de parceria bipartite” formal torna-se mais usado, esse documento seja anexado ao SigProj com o mesmo propósito.

O entendimento da PROEX/Gestão de Extensão é que a partir da aproximação gerada pelo declaração de APOIO a partir de "Cartas de intenção/apoio" de entidades públicas ou privadas, inseridas no ato da proposta de programa/projetos de extensão facilita o engajamento na elaboração de um plano de trabalho efetivamente em conjunto, ou, ao menos, com maior clareza entre as partes, promovendo, assim, maior interação entre as partes na execução das atividades do plano de trabalho. A partir disso, tem-se o objetivo de promover a celebração de acordos de parcerias formais entre os partícipes, seguindo instrução normativa própria que aborda e normatiza o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas (conforme indica o item 7.6 do Edital IFRS 79/2018).

Internamente, o *campus* dispõe de um servidor que representa os interesses do Escritório de Projetos (EP) com o objetivo de auxiliar e facilitar a celebração de acordos de parcerias formais. Nesse caso, dado o interesse comum entre as partes o EP do *campus* é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

acionado para proceder e encaminhar os fluxos legais deste processo. Os extratos desses acordos de parcerias são publicados no Diário Oficial da União, conforme prevê a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, e não são cadastrados no SigProj.

Em anexo a este ofício, entregamos os documentos anexos do SigProj (*cartas de intenção*) relacionadas aos projetos solicitados, disponíveis no link compartilhado (...)

#### **Análise da Auditoria Interna**

A Gestão esclarece a constatação e apresenta como o tema é tratado dentro da instituição. No entanto, ao cruzar informações com outros campi, verifica-se que o tema não está pacificado na instituição e possui entendimentos diversos em relação à necessidade de formalização, momento e documentação adequados a esse propósito.

Assim, considerando que o Relatório de Auditoria Nº 002/2020/UNAI/FAR já consubstancia recomendação no sentido de pacificar o entendimento da formalização ou não das parcerias, solicita-se que a Gestão do *Campus* busque orientação mais efetiva junto à Pró-reitoria de Extensão quanto ao tema e divulgue o entendimento junto aos coordenadores dos programas/projetos.

### **AValiação DOS CONTROLES INTERNOS**

A partir da auditoragem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria Nº 001-001/UNAI/IBI/2020, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos no tema Projetos de Extensão, conforme disciplina a [IN SFCI nº 3/2017](#). Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

**Ambiente de Controle:** é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.

#### Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como satisfatório o Ambiente de Controle do setor, visto que os procedimentos estão dispostos em instruções normativas e editais, além de o setor possuir as competências definidas formalmente em regimento interno complementar do *Campus*. Não é adotado um código de ética específico, mas é disponibilizado o Decreto nº 1.171/1994, através de afixação no mural do setor. A Gestão enumera os cursos realizados no período, com destaque para o Encontro de Pesquisadores e Extensionistas do IFRS.

**Avaliação de Riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

#### Análise da Auditoria Interna:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

A Gestão informou apenas que é feito através de avaliação realizada pela comissão interna de saúde, segurança e prevenção de acidentes (CISSPA do IFRS), a qual realizou o mapa de riscos e formas de mitigá-los. Contudo, não se visualizou rotinas e/ou documentos no que tange a avaliação de riscos da atividade, além de não haver relação direta entre a avaliação realizada pela CISSPA e as rotinas específicas do setor. Assim, considera-se insatisfatória a Avaliação de Risco do setor. Destaca-se, por outro lado, que a própria instituição (IFRS) ainda não possui sua Política de Gestão de Riscos (estabelecendo Matriz de Gestão de Riscos para seus principais macroprocessos e processos), estando em desacordo com a determinação constante na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

**Atividade de Controle:** conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

Análise da Auditoria Interna:

Quanto ao tema, o setor informa que utiliza como referência as orientações legais e as instruções normativas. No que se refere ao controle informatizado, as atividades são registradas no SigProj. O setor expôs ações realizadas no sentido de melhorar a efetividade dos controles internos e percebeu-se uma busca de melhoria nos fluxos e processos. Assim, pode-se considerar como satisfatório o atendimento desse quesito.

**Informação:** processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno, necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

Análise da Auditoria Interna:

Considera-se satisfatório o atendimento desse componente, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

**Comunicação:** processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

Análise da Auditoria Interna:

Considera-se satisfatório o atendimento desse componente, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

**Atividade de Monitoramento:** conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Análise da Auditoria Interna:

Considera-se como satisfatória a realização de Atividades de Monitoramento, haja vista as manifestações exaradas a essa Auditoria no sentido de envidar esforços a fim de fortalecer os controles internos.

**CONCLUSÃO**

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foram verificados o cumprimento dos normativos internos, da legislação vigente, dos controles internos existentes, a concessão e o pagamento das Bolsas de Extensão e as prestações de contas dos programas/projetos. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado.

As oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos: acompanhamento mais efetivo quanto ao afastamento dos coordenadores visando à substituição ou encerramento do projeto; atenção ao pagamento concomitante de mais de uma bolsa por programas oficiais; atenção quanto ao momento das compras de materiais destinados aos projetos, para que estes atinjam seus objetivos; atenção quanto ao orçamento dos itens a serem adquiridos, para não haver discrepância de valores; atenção à prestação e aprovação das contas, para que os itens estejam com valores corretos; atenção aos orçamentos para que haja similaridade nos itens orçados; atenção para que os orçamentos e a compra de itens em conjunto sejam mais vantajosos que individualmente; atenção às inconsistências nos relatórios dos bolsistas; e busca de entendimento institucional quanto à formalização das parcerias externas.

Destaca-se que o setor demonstrou empenho na implementação e revisão dos controles internos, o que favorece o alcance dos objetivos institucionais, da integridade institucional e a correção das eventuais fragilidades existentes. Outro destaque são as ações propostas pela Coordenação de Extensão no sentido de melhorar os fluxos internos, como exemplificado através da proposta de comunicação entre a CGP e a Coordenação de Extensão quanto aos afastamentos dos servidores e a criação de planilhas de compartilhamento de informações de pendências com outros setores.

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da Constatação desde a sua origem, em especial, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em Recomendações, mas sim em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria e o aperfeiçoamento dos controles internos da organização.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

ressaltamos que a implementação da recomendação aqui emitida será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de sua recomendação e suas sugestões refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Ibirubá, 22 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Lauri Paulus  
**Auditor**

De acordo:

\_\_\_\_\_  
William Daniel S. Pfarrius  
**Auditor-Chefe**  
Portaria Nº 447/2019

\* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.